

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.641, DE 2011

Denomina “Governador Ernani SátYRO”, trecho de centro e treze quilômetros da BR-361, entre as cidades de Patos e Itaporanga, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado JÂNIO NATAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Romero Rodrigues, pretende denominar “Rodovia Governador Ernani SátYRO” o trecho da BR-361, entre as cidades de Patos e Itaporanga, ambas no Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-361 é uma rodovia diagonal que atravessa grande parte do sudoeste do Estado da Paraíba. Ela começa na cidade de Patos, atinge a cidade de Conceição e, após aproximadamente 20 quilômetros, chega até a divisa com o Estado de Pernambuco. Essa rodovia está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Romero Rodrigues pretende, com o projeto de lei sob análise, homenagear o ex-Governador Ernani Sátiro, dando seu nome ao trecho da rodovia em questão, entre as cidades de Patos e Itaporanga. Nascido na cidade de Patos, em 11 de setembro de 1911, Ernani Ayres Sátiro e Souza foi considerado um dos maiores políticos do Estado da Paraíba. Foi Deputado Estadual no período de 1934 a 1937, Deputado Federal por oito legislaturas entre 1945 e 1986, sendo relator, durante esse período, do projeto de anistia aos presos políticos e do projeto do Novo Código Civil.

Foi nomeado, em 1968, Ministro do Superior Tribunal Militar e, após ter se aposentado no STM, Ernani Sátiro foi eleito Governador da Paraíba entre 1971 e 1975. Sua biografia se expande além de sua vida política, devido a atividades profissionais, como advogado, e literárias, com assento na Academia Paraibana de Letras e na Academia de Letras de Campina Grande. Faleceu em Brasília, no dia 8 de maio de 1986, em pleno exercício do mandato.

Quanto aos aspectos técnicos, a presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Acreditamos, no entanto, que pela sua relevante biografia e sua importância histórica para o Estado da Paraíba, todo o traçado da BR-361 em seu estado de origem também deve ser objeto da homenagem, e não apenas o trecho até a cidade de Itaporanga. Dessa forma, a “Rodovia Governador Ernani Sátiro” se estenderia até a importante cidade de Conceição, seguindo até a divisa com o Estado de Pernambuco. Por esse motivo, estamos propondo um substitutivo que amplia o trecho apresentado na proposição original.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.641, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.641, DE 2011

Denomina “Rodovia Governador Ernani Sátiro” o trecho da BR-361 entre a cidade de Patos, Estado da Paraíba, e a divisa com o Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho paraibano da rodovia BR-361, que começa na cidade de Patos, passa pelas cidades de Piancó, Itaporanga e Conceição, e termina na divisa com o Estado de Pernambuco, passa a ser denominado “Rodovia Governador Ernani Sátiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL
Relator